



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano III - Edição nº 00384 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 060/2018 E EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº119/2018.
- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº060/2018.
- PORTARIA Nº 009 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.
- PORTARIA Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/18 E CONTRATO Nº 130/18.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2018.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018/SRP.
- RESUMO DE CONTRATO Nº 129/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - SRP.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 060/2018

A Prefeitura Municipal de Terra Nova no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações ADJUDICA e HOMOLOGA DISPENSA Nº 060/2018. Objeto Locação de imóvel situado na Rua Lagoa Azul, nº 281-Fundo, ACM-Caipe, CEP 44.270-000 destinado a família em situação de vulnerabilidade pertencente a este município, inscrita no CPF, sob o n.º 017.107.715-69 no valor global R\$ 600,00 por apresentar o menor preço global - Marineide Pereira Soares Prefeita Municipal em 06 de novembro de 2018

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº119/2018

CONTRATADA: GILCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA., inscrita no CPF, sob o n.º 017.107.715-69, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova, CNPJ. N. 13.824.511/0001-70. OBJETO Locação de imóvel situado na Rua Lagoa Azul, nº 281-Fundo, ACM-Caipe, CEP 44.270-000 destinado a família em situação de vulnerabilidade pertencente a este município. Processo Administrativo de nº 1633/2018. Órgão 02.09.02 Fundo Municipal de Assistência Social- Projeto/Atividade: 2039 Manutenção das Ações PSB - Proteção Integral á Família e Indivíduos- Elemento: 33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte: 29 Transferências de Recursos FNAS 0 Recursos Ordinários –. Valor total R\$ 600,00 por um período de 3 meses - Marineide Pereira Soares Prefeita Municipal, Data Assinatura 06 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa



Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 3 238-2061 - 3238-2062 - FAX: 3238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº060/2018

À vista dos documentos contidos nos autos do art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, DISPENSO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a realização da despesa abaixo especificada, HOMOLOGADO E ADJUDICADO.

NºPROC: 1808/2018

CREADOR: Gilcimar dos Santos Oliveira

CNPJ/CPF: 017.107.715-69

END. Rua Lagoa Azul, nº 281-Fundo, ACM-Caipe – Terra Nova/BA

CEP: 44.270-000

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de imóvel situado na Rua Lagoa Azul, nº 281-Fundo, ACM-Caipe, CEP 44.270-000 destinado a família em situação de vulnerabilidade pertencente a este município.

Valor mensal : R\$ 200,00 (Duzentos reais)

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR TOTAL R\$
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02.09.02	
Projeto Atividade	2039- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSB- PROTEÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA E INDIVIDUOS	
Elemento	3390.36.00 Outros serviços de Terceiros- Pessoa Juridica	
Fonte:	29- Transferências de Recursos FNAS 0 – Recursos Ordinários	R\$ 600,00

Terra Nova, 05 de novembro de 2018.

Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIAESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
Email: seductn@gmail.com**Portaria Nº 009 de 05 de dezembro de 2018.**

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 nas Unidades Escolares.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula dos estudantes e candidatos nas Unidades Escolares Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e adultos nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 2º A matrícula dar-se-á conforme o seguinte cronograma:

I – a renovação da matrícula para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018 e que permanecerão na mesma escola será realizada no período de 05 a 12 de dezembro de 2018.

II – a matrícula de alunos novos será realizada no período de 17 de dezembro de 2018 a 11 de janeiro de 2019, portando os seguintes documentos:

- a) transferência original ou atestado, sendo que este terá validade de 60 dias indicando o ano que deverão cursar em 2019, com exceção dos alunos da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental;
- b) cópia de Certidão de Nascimento;
- c) cópia da Identidade e do CPF dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;
- d) cópia do comprovante de residência (para alunos que residem nos distritos e nos povoados);
- e) cópia da Carteira de Identidade ou CPF do pai ou responsável para alunos da Educação Infantil e dos anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- f) 03 fotos 3x4;
- g) relatório médico dos alunos que possuem e estão sendo atendidos no Núcleo de Apoio a Inclusão.
- h) cartão de Vacinação atualizado para alunos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
Email: seductn@gmail.com

- i) atestado de trabalho (se for o caso);
- j) relatório individual das crianças da Educação Infantil para matrícula no 1º Ano.

§1º Os referidos documentos deverão compor a pasta do aluno que será arquivada em arquivo próprio da escola.

§2º Não será permitida a matrícula dos alunos sem a apresentação dos documentos acima citados.

Art. 3º O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no diurno.

§1º – As Unidades Escolares deverão matricular crianças com 4 anos completos na Pré-Escola e com 6 anos completos no 1º ano do Ensino Fundamental até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2018 aprovado em 13/09/2018, validado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§2º As regras dispostas no parágrafo anterior valem para os alunos novos que ingressarem na Rede Municipal a partir do ano letivo de 2019.

Art. 4º Os alunos com idade entre 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos poderão efetivar a matrícula no turno noturno, desde que apresentem autorização dos pais.

Art. 5º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos só poderão ser matriculados no turno noturno, exceto alunos com Necessidades Educativas Especiais.

Art. 6º A matrícula será assinada pelo (a) aluno (a) maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor.

Art. 7º A matrícula dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, que foram avaliados e acompanhados pelos profissionais do Núcleo de Apoio à Inclusão, deverá ser feita conforme relatórios destes profissionais.

Art. 8º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais, que ainda não foram avaliados pelos profissionais do Núcleo de Apoio à Inclusão, deverão também ser matriculados por seus responsáveis, nas classes regulares de ensino, observando-se que o número destes alunos por classe não poderá exceder a 03 (três) crianças, a fim de não ficar caracterizada como classe especial.

Art. 9º Os responsáveis pelos alunos com Necessidades Educacionais Especiais deverão, no ato da matrícula, assinar um termo de responsabilidade conforme o Anexo I se comprometendo a encaminhar o aluno para as atividades na sala de recursos multifuncionais e/ou atendimento no Núcleo de Apoio à Inclusão e a participar de todas as atividades que requeiram a sua presença.

Art. 10. As creches e escolas da Rede Municipal de Ensino ofertarão os Níveis e Modalidades de Ensino no ano de 2019, conforme os Anexos II e III desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
Email: seductn@gmail.com

Art. 11. O número de alunos por classe deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Portaria.

§1º As escolas localizadas na sede que, no término do período da matrícula, estiverem com turmas com o número inferior ao estabelecido nesta Portaria, deverá encaminhar os alunos para a escola mais próxima que atende o mesmo segmento de ensino.

§2º - as escolas localizadas na sede cujo número de turmas for inferior à capacidade de atendimento, tornando-as subutilizadas poderão ser paralisadas.

Art. 12. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 13. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para punição de responsabilidades.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova, 05 de dezembro de 2018.

Gilmara dos Santos Belmon Bomfim
Secretária Municipal de Educação

Gilmara dos S. B. Bomfim
Secretaria Municipal de Educação
Decreto. 001/2017

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
Email: seductn@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,

Responsável pelo aluno _____
atendido Pelo Núcleo de Apoio a Inclusão (NAI).

TERMO DE COMPROMISSO

- 1. FALTAS:** Somente será permitido o aluno faltar a 03 (três) atendimentos no período do acompanhamento. Essas faltas deverão ser justificadas. No caso de uma quarta falta, não justificada, o aluno retornará para lista de espera podendo retornar aos atendimentos mediante o surgimento de novas vagas. As faltas que por motivos de saúde persistem por 03 (três) atendimentos, deverão ser justificados por atestado médico na sessão seguinte. Em caso de outros tipos de impedimento, a equipe do NAI deve ser comunicada através de justificativa. Salienta-se que tais questões são de responsabilidade dos pais/responsáveis pelo aluno. Caberá ao(s) profissional (is) que estão acompanhando o aluno, em caso de segunda falta do mesmo (sem justificativa), realizar contato telefônico ao responsável e/ou emitir comunicado à escola. Mediante, terceira falta (sem justificativa), será enviada carta de advertência para aos pais responsáveis.
- 2. ATRASO:** Em caso de atrasos do aluno, ele somente será atendido quando ao atraso não exceder o período de 10 (dez) minutos, do contrário, terá **falta registrada**. Caso sejam verificados atrasos frequentes, mesmo de 10(dez) minutos no decorrer do mês, será constatada a dificuldade do aluno de frequentar este horário, sendo automaticamente trocado der horário, e caso persista serão adotadas as normas do item 1 (FALTAS).
- 3. TEMPO DE ATENDIMENTO:** Os atendimentos durarão cerca de 40 minutos (ou mais, de acordo a necessidade do aluno, detectada/sinalizada pelo profissional) por sessão, sendo o número de sessões variável. Em caso de impossibilidade do profissional do NAI estar presente, o aluno e seu responsável serão informados com antecedência.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
Email: seductn@gmail.com

4. AUTORIZAÇÃO: O responsável autoriza o NAI a remeter informações sobre o acompanhamento ao educando pertinentes ao seu desenvolvimento, à SEDUC e à escola em que o aluno está vinculado.

- Declaro pelo presente termo, ter lido /compreendido as informações acima a ser responsável pelo aluno aqui citado e estar ciente que o mesmo passará, a partir da presente data, ser acompanhado pelo Núcleo de Apoio a Inclusão – NAI, que visa o desenvolvimento e bem estar dos educandos, devendo o mesmo estar frequentando com regularidade. Sendo assim, a frequência e ausência do aluno ao Acompanhamento Educacional Especializado, deverá ser respondido pelo seu respectivo responsável. Estando este último também responsável pela condução do aluno até o local de atendimento e em seu retorno para casa, bem como, participar ativamente das ações desenvolvidas pelo núcleo a qual for solicitado.

Terra Nova, _____ de _____ 2019

Assinatura do Responsável
C.P.F

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
Email: seductn@gmail.com

ANEXO II

Relação das Escolas por segmento que atenderão em 2019

ESCOLAS	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EJA
Creche Tia Maria	Grupo 02 Grupo 03	—	—
Creche Tia Zuzu	Grupo 02 Grupo 03 Grupo 04 Grupo 05	—	—
Creche Cantinho Mágico	Grupo 02 Grupo 03 Grupo 04 Grupo 05	—	—
Margarida Maria Lisboa de Oliveira	Grupo 04 Grupo 05	1º e 2º anos	—
Recanto da Emília	Grupo 02 Grupo 03 Grupo 04	—	—
Antonio Carlos Magalhães	Grupo 02 Grupo 03 Grupo 04 Grupo 05	1º ano	—
Maria de Lourdes P. Luna Santana	Grupo 05	1º e 2º anos	—
João Apóstolo	Grupo 04 Grupo 05	1º ao 5º anos	—
Waldeck Ornellas	—	2º ao 5º ano	—
Maria da Glória O. Silva	—	3º ao 5º ano	EJA(1º Segmento)
Castro Alves	—	3º ao 5º ano	EJA(1º Segmento)
Caio Moura	—	1º ao 5º ano	EJA(1º Segmento)
Judith Rabello Borges	—	1º ao 9º ano	EJA (1ºe 2º Segmentos)
Oscar Pereira de Magalhães	—	7ºao 9º	EJA(2º Segmento)
Juliêta Vilas Boas	—	6º ano	EJA (2º Segmento)

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062

Email: seductn@gmail.com

Anexo III

ESTRUTURA DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FUNDAMENTO		
Curso	Duração	Equivalência para circulação de estudos
ENSINO FUNDAMENTAL		
TEMPO FORMATIVO I		Ensino fundamental (séries iniciais)
Eixo temático I	3 anos	2º ano (1ª série)
Eixo temático II		3º ano e 4º ano (2ª e 3ª série)
Eixo temático III		5º ano (4ª série)
TEMPO FORMATIVO II		Ensino fundamental (séries finais)
Eixo temático IV	2 anos	6º e 7º ano (5ª e 6ª série)
Eixo temático V		8º e 9º ano (7ª e 8ª série)

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
Email: seductn@gmail.com

ANEXO IV

Número de Alunos por Etapa de Ensino

Etapa/Ano	Números de Alunos
Creche	No máximo 20 alunos
Pré-escola	No máximo 20 alunos
1° e 2° anos	20 a 25 alunos
3° ao 5° ano	20 a 25 alunos
6° ao 9° ano	30 a 35 alunos
EJA	20 a 25 alunos

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL – 75 3238-2886/2062 FAX – 3238-2062
E-mail: seductn@gmail.com

Portaria nº 10, de 10 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos 200 dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o Calendário Escolar Padrão 2019, com carga horária anual assim organizada:

I – 800 horas de efetiva regência de classe distribuídas em 200 dias letivos para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final;

II – 1000 horas de efetiva regência de classe distribuídas em 200 dias letivos para o Ensino Fundamental Anos Finais, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 2º - A Unidade Escolar fica obrigada a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2019 conforme Anexo Único desta Portaria para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilmara dos Santos Belmon Bomfim
Secretária Municipal de Educação

Gilmara dos S. B. Bomfim
Secretaria Municipal de Educação
Decreto. 001/2017

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA!

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL- 3238-2886
E-mail: seductn@gmail.com

CALENDÁRIO ESCOLAR 2019

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	05 a 08/02
Início do Ano Letivo	11/02/19
Recesso do Carnaval	04/03 a 06/03/19
Recesso Semana Santa	18/04 e 19/04
Recesso Junino	20/06 a 02/07/19
Término do ano letivo	30/11
Total de dias letivos	200
Resultados parciais do rendimento escolar	30/11
Estudos de recuperação final	02/12 a 06/12
Conselho de classe	10/12/19
Entrega das Atas de Resultados Finais a SEDUC	17/12/19

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS

MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	De 11/02 a 28/02	14	-----
Março	De 01/03 a 31/03	18	16
Abril	De 03/04 a 30/04	20	11
Maiο	De 02/05 a 31/05	22	-----
Junho	De 01/06 a 22/06	13	-----
Julho	De 03/07 a 31/07	21	-----
Agosto	De 01/08 a 31/08	21	10 24
Setembro	De 01/09 a 30/09	21	14 28
Outubro	De 01/10 a 31/10	21	19
Novembro	De 01/11 a 30/11	20	09 30
Total		200	


Gilmar dos S. B. Bonfim
Secretaria Municipal de Educação
Decreto. 001/2017

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/18 - Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de instalação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública das diversas ruas da sede, distritos e povoados, par atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Terra Nova - Bahia, em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 – PESSOA JURÍDICA: **MACL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.764.505/0001-90 – José Lazaro Ferreira dos Santos - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 130/18 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; **Contratada: MACL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.764.505/0001-90; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de instalação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública das diversas ruas da sede, distritos e povoados, par atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Terra Nova - Bahia; Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam./18: 02.10.01 – 2023; Elem. Desp. 3390.39.00 Vlr. Global R\$ 16.800,00 – Data de Assinatura 01/11/18- Vig. 60 (sessenta) dias – Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 067/2018, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para serviços de instalação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública das diversas ruas da sede, distritos e povoados, par atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Terra Nova - Bahia, e **ADJUDICA** a favor da Empresa **MACL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.764.505/0001-90, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), com formas de pagamento conforme contrato. Data de Assinatura 01/11/18 - Marineide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098 – C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1632/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018/SRP

No dia 29 de novembro de 2018, de um lado o município de **TERRA NOVA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-70 com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, conjuntamente, por sua Gestora, Prefeita **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, brasileira, maior, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 02.916.540-70 SSP/BA CPF n.º 506.784.345-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de PINTURA EM MEIO FIO e CONTENÇÕES, PODA e CAPINA, na sede, distritos e povoados do Município de Terra Nova/BA**, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Terra Nova do dia 29/11/2018. Resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 024/2018/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1. **M. B SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.177.398/0001-90, estabelecida na Rua Hiram Carvalho Barreto, 55, Andar 01, Centro – Santa Luz/BA, CEP: 48.880-000, representada pelo seu sócio, Senhor Maxwell dos Reis Souza, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 05548821 83 SSP/BA e CPF (MF) nº 754.445.005-82, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social], para os seguintes itens:

Item	Cód.SINAPI	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant	V.Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1.0		PODA				
1.1	10568/ORSE	PODA DE ÁRVORES, EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO	UNID	2.500,00	R\$ 55,84	R\$ 139.600,00
Subtotal item 1.0						R\$ 139.600,00
2.0		CAPINA / ROÇAGEM				
2.1	738592/SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE RUAS COM PEQUENOS ARBUSTOS	M²	5.632,12	R\$ 1,05	R\$ 5.913,73
2.2	00003/ORSE	ROÇAGEM MANUAL, JUNTADA E QUEIMA	M²	3.813,78	R\$ 2,12	R\$ 8.085,21
Subtotal item 2.0						R\$ 13.998,94
3.0		PINTURA				
3.0	03209/ORSE	PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)	M	46.000,00	R\$ 3,68	R\$ 169.280,00
3.1	74245/1	PINTURA COM TINTA ACRILICA PARA PISOS, DUAS DEMÃOS EM FACHADAS DAS CONTENÇÕES	M²	8.000,00	R\$ 11,63	R\$ 93.031,20
Subtotal item 3.0						R\$ 262.311,20
Total Geral						R\$ 415.910,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 024/2018/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Terra nova, e que a este termo integram, como se transcritas.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo VII deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 530, de 25/01/2018, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098 – C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098 – C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Terra Nova, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 – FAX: 238-2098 – C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Terra nova.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova

Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Prefeitura Municipal de Terra Nova Estado Da Bahia

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE:(075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

As partes elegem o Foro da Cidade de Terra nova, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Terra Nova, 29 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal

M. B SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Sr. Maxwell dos Reis Souza
Cl: nº 05548821 83 SSP/BA e CPF (MF) nº 754.445.005-82
Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70
RESUMO DE CONTRATO

P.P. Nº 024/2018 - SRP - CONTRATANTES: PREF. MUN. DE TERRA NOVA/BA.
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de PINTURA EM MEIO FIO e CONTENÇÕES, PODA e CAPINA, na sede, distritos e povoados do Município de Terra Nova/BA; **EMP. CONTRATADA:** M. B SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, **Contrato nº 129/2018;** Vlr. R\$ 415.910,00; **Dot. Orçm.:** **Unidade Gestora:** 02.10.01, **Projetos/Atividades:** 2079, **Elemento de Despesa:** 3390.39.00, **Fonte de Recursos:** 0 / 16. Data Ass. 29/11/18; Vig. Até. 29/11/2019 – Marineide Pereira Soares – Prefeita Municipal.

Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba